



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Erechim



-LEI Nº 21-

CREA O FUNDO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR, NO MUNICIPIO DE ERECHIM  
§§§§§§§§

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM faz saber que esta PRESIDENCIA DECRETA e PROMULGA, na conformidade do que dispõe o artº 30º da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, a seguinte Lei:

Artº 1º-Fica criado, no MUNICIPIO de ERECHIM, o "FUNDO de ASSISTENCIA HOSPITALAR".

§ 1º-O FUNDO de ASSISTENCIA HOSPITALAR MUNICIPAL terá sua dotação orçamentária proveniente da TAXA HOSPITALAR e de outras dotações nunca inferiores a 1% sobre o total dos tributos arrecadados pela MUNICIPALIDADE, como consta no artº 23, item II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO.

§ 2º-Todos os AUXÍLIOS HOSPITALARES da UNIÃO e do ESTADO, que beneficiarem a MUNICIPALIDADE, serão, também, incluídos no FUNDO de ASSISTENCIA HOSPITALAR ora criado, bem como eventuais doações e auxílios de particulares.

§ 3º-As arrecadações destinadas ao FUNDO de ASSISTENCIA HOSPITALAR serão depositadas, mensalmente, na AGÊNCIA do BANCO do RIO GRANDE DO SUL S/A, à disposição do CONSELHO SANITÁRIO MUNICIPAL, ao qual caberá a administração e distribuição desse FUNDO.

Artº 2º-Fica criado o CONSELHO SANITÁRIO MUNICIPAL.

§ 1º-E' função do CONSELHO SANITÁRIO MUNICIPAL delinear a POLITICA SANITARIA do MUNICIPIO, em colaboração com as autoridades sanitárias FEDERAIS e ESTADUAIS, administrar e distribuir o FUNDO de ASSISTENCIA HOSPITALAR, criado pela presente Lei.

§ 2º-O CONSELHO SANITÁRIO MUNICIPAL será constituído de CINCO MEMBROS, que exercerão suas funções gratuitamente.

§ 3º-O CONSELHO SANITÁRIO MUNICIPAL será assim constituído:

a-UM MEMBRO, representante do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, de nomeação deste, devendo ser portador de TITULO de CONTADOR, ou TÉCNICO em CONTABILIDADE, de preferência funcionário Municipal.

b-DOIS MEMBROS, representantes do PODER LEGISLATIVO, um da OPosição e outro da SITUAÇÃO, residentes, um na cidade de ERECHIM, e outro no interior do Município, devendo a escolha desses MEMBROS ser procedida, por meio de SORTEIO, pelo PODER LEGISLATIVO.

c-Será PRESIDENTE "nato" do CONSELHO SANITÁRIO MUNICIPAL o MEDICO que for sorteado e que resida na sede do Município.

§ 4º-No prazo de seis meses, a contar da promulgação da presente Lei, o CONSELHO SANITÁRIO MUNICIPAL enviará ao PODER LEGISLATIVO um "ANTE-PROJETO" para regulamentar e disciplinar a

segue





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Erechim



CÓPIA

sua atuação, sendo que, posteriormente, será submetido à consideração do PODER LEGISLATIVO, para a competente aprovação.

§ 5º - A gestão dos MEMBROS do CONSELHO SANITÁRIO MUNICIPAL terá a duração de dois anos, sendo que a sua instalação dar-se-á a 1ª de Fevereiro de 1958.

Artº 3º - Para a distribuição do FUNDO de ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, o CONSELHO SANITÁRIO MUNICIPAL observará as normas a seguir enumeradas:

a- O maximo a ser distribuido e aplicado na SAÚDE do MUNICIPIO será de 50% sobre o total da RENDITA do FUNDO de ASSISTÊNCIA HOSPITALAR e a nenhum ESTABELECIMENTO HOSPITALAR poderá ser concedido beneficio superior a 30% do total de dita RENDITA.

b- A distribuição a que alude a letra anterior será feita sob a forma de AUXILIO, para o atendimento de "indigentes", e, também, em forma de SUBVENÇÕES, para a aquisição de APARELHOS e UTENSILIOS HOSPITALARES, considerados de necessidade para os ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES do MUNICIPIO.

c- Para se habilitarem à percepção de AUXILIOS ou SUBVENÇÕES, os HOSPITAIS do MUNICIPIO, por intermédio de suas DIRETORIAS, encaminharão ao CONSELHO SANITÁRIO MUNICIPAL as respectivas petições, acompanhadas dos INSTRUTOS, BALANÇO e RELATORIO sobre a ASSISTÊNCIA prestada a indigentes e, ainda, dum demonstrativo da aplicação dada aos AUXILIOS ou SUBVENÇÕES eventualmente recebidas no exercicio anterior.

d- Ao CONSELHO SANITÁRIO MUNICIPAL caberá a fiscalização das VERBAS destinadas aos HOSPITAIS do MUNICIPIO, assistindo-lhe, ainda, o direito de "negar" novos beneficios, uma vez que ficar comprovado que a quantia correspondente a AUXILIOS ou SUBVENÇÕES concedidas, no exercicio anterior, não tenha sido convenientemente aplicada.

Artº 4º - O EXECUTIVO MUNICIPAL colocará à disposição do CONSELHO SANITÁRIO MUNICIPAL um ou mais funcionários, pertencentes ao seu QUADRO de PESSOAL vigente, para a execução de seus trabalhos burocraticos e facilitar sua importante missão.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 1958

ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE

